



PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA JUDICIAL
PROGRAM PEMANTAUAN SISTEM YUDISIAL

Fluxo de Processos e Gestão:

Uma Análise Estatística, entre 2003 e 2004

Um Relatório do JSMP

Dili, Timor-Leste
Agosto de 2004

AGRADECIMENTOS

O JSMP gostaria de sublinhar que este relatório não poderia ter sido feito sem a assistência e cooperação dos funcionários do Registro e Juizes de todos os Tribunais de Timor-Leste. O JSMP gostaria de exprimir a sua gratidão para com estas pessoas e reconhecer o trabalho árduo que estão a desempenhar e os resultados que conseguiram até hoje, apesar das circunstâncias difíceis. O JSMP apresenta este relatório com a intenção de contribuir para o desenvolvimento de um sistema sustentável e justo para o povo de Timor-Leste.

O Programa de Monitoramento do Sistema Judicial (JSMP) foi constituído em Dili, em Timor-Leste, no início do ano de 2001. O JSMP pretende contribuir para a avaliação em curso e implementação do sistema judicial em Timor-Leste, através do monitoramento dos tribunais, da análise das leis e apresentação de relatórios temáticos, sobre o desenvolvimento do sistema judicial. Para mais informações ver o <http://www.jsmp.minihub.org>

*Programa de Monitoramento do Sistema Judicial
Rua Setubal, Kolmera Dili
Endereço Postal: PO Box 275, Dili, Timor-Leste VIA Darwin, Australia
Tel/Fax: (670) 390 323 883
Telemóvel: (61) 419804600
Endereço Electrónico: info@jsmp.minihub.org*

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	RECOMENDAÇÕES	5
2.1.	Recomendações relacionadas com os Sistemas e Procedimentos.....	5
2.2.	Recursos humanos.....	6
2.3.	Recursos Materiais.....	6
2.4.	Formação.....	7
2.5.	Estratégias e Leis.....	7
3.	QUANTIFICAR OS DADOS	8
3.1.	Objectivo da Pesquisa	8
3.2.	A Recolha dos Dados.....	9
4.	CONCLUSÕES DA PESQUISA	9
4.1.	Tribunal Distrital de Dili.....	10
4.2.	Tribunal Distrital de Oecussi.....	12
4.3.	Tribunal Distrital de Suai	14
4.4.	Tribunal Distrital de Baucau	15
4.5.	Colectivo Especial para os Crimes Graves	16
4.6.	Tribunal de Recurso.....	18
5.	METODOLOGIA DE PESQUISA	19
5.1.	Problemas Encontrados	19
5.2.	Limitações Metodológicas	22
6.	AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS REGISTROS PELOS REGISTROS DO TRIBUNAL	23
6.1.	Gestão de Ficheiros Melhorada	23
6.2.	Registros Mais Pormenorizados	23
6.3.	Consistência no Acesso à Informação Judicial.....	24
7.	CONCLUSÃO	25
	ANNEXO 1	27
	ANNEXO 2	33
	ANNEXO 3	34

1. INTRODUÇÃO

Os Tribunais de Timor-Leste têm funcionado, mesmo que com flutuações, desde 2000. Não houve porém ainda nenhuma análise abrangente do seu funcionamento, desde o seu início, e consequentemente, existe um conhecimento muito limitado, até hoje, do progresso do sistema judicial de Timor-Leste. Para este fim, o JSMP lançou-se no Projecto das Estatísticas do Sistema Judicial (“Projecto”), em Maio de 2004, de forma a recolher informações sobre todos os processos iniciados, em todos os Tribunais em Timor-Leste desde 2003 até 2004. No ponto de vista do JSMP este relatório apresenta, por isso, uma visão decisiva sobre o estado do sistema judicial num momento crítico no desenvolvimento de Timor-Leste como uma nação.

Os objectivos específicos do Projecto dividiram-se:

- Na recolha de estatísticas com o objectivo de melhorar a compreensão do funcionamento actual dos Tribunais; e
- Na avaliação da capacidade do tribunal em recolher e gerir informações, como parte da gestão de processos e de estabelecer um processo de manutenção de registros.

O JSMP não é, nem pretende ser, uma organização perita na área da recolha de dados e gestão. A análise das estatísticas apresentadas neste relatório limitou-se às que o JSMP acredita que tem competência em comentar. Em vez disso, apresentar-se-ão diversos comentários conclusivos gerais, na secção 5^a, sobre questões de manutenção de registros e gestão de informações, relativamente às quais existe espaço para melhorias. Em resumo, este relatório é simplesmente uma tentativa de promoção da discussão, consideração de questões relacionadas com o funcionamento dos Tribunais e gestão da informação mantida pelos mesmos, e não a palavra final sobre a matéria.

É difícil sublinhar a importância da manutenção do acesso público adequado aos registros de informação pública. Isto em especial em países em desenvolvimento, tal como Timor-Leste, a procurarem estabelecer e fortalecer as suas instituições públicas, e encorajarem o interesse cívico por essas instituições. Em termos gerais, parece existir uma falta clara de coordenação sobre o acesso à informação judicial entre os Tribunais em Timor-Leste. Se isto pode ser visto como uma questão trivial da administração do tribunal, porém, num contexto mais alargado, a falta de consistência quanto às informações sobre o funcionamento dos Tribunais tem, potencialmente, implicações mais profundas para o sistema judicial de Timor-Leste e para a opinião do público. Este relatório tem por isso de ser considerado à luz, não apenas da necessidade do acesso ao funcionamento dos Tribunais em Timor-Leste, mas também da necessidade de assegurar-se que exista um acesso público verdadeiro às informações que irão esclarecer esse funcionamento.

Em termos gerais, as conclusões mais importantes que poderão ser retiradas das estatísticas recolhidas pelo JSMP são as seguintes:

- As informações disponíveis em relação a processos civis foram muito limitadas, devido ao acesso aos arquivos ser geralmente limitado, e haver um alcance inadequado das informações nos registros na jurisdição civil, da maior parte dos Tribunais.
- Em muitos Tribunais ocorreram atrasos prolongados quanto ao progresso dos processos civis.

- Levou-se um tempo excessivo na distribuição dos ficheiros aos juízes, após a apresentação da acusação, em casos criminais.
- Os processos, em alguns dos Tribunais, foram preparados de forma relativamente rápida, representando, segundo a experiência do JSMP, uma melhoria significativa dos últimos anos.
- Houve, em diversos Tribunais, poucas absolvições.
- Houve um número elevado desproporcionado de acusações relacionadas com violência sexual em processos criminais perante os Tribunais de Timor-Leste¹.
- Houve uma alta incidência de ordem de detenção, emitidos nas audiências de revisão da detenção realizadas nas 72 horas após a prisão de um suspeito.

2. RECOMENDAÇÕES

Para efeitos deste Projecto o JSMP examinou todos os ficheiros de Tribunal disponíveis, quanto a processos iniciados entre 1 de Janeiro de 2003 e 1 de Junho de 2004. Pensamos que obtivemos uma noção válida da administração dos Tribunais, que é difícil de captar totalmente, num só relatório. O JSMP irá continuar a analisar as informações recolhidas, em relatórios gerais futuros. O JSMP convida os protagonistas do tribunal, especialmente os funcionários do registro do tribunal dos respectivos Tribunais, os juízes administrativos e o Presidente do Tribunal de Recurso, para nos contactarem à respeito da nossa escolha de áreas de estatística, às nossas conclusões e recomendações.

2.1. Recomendações relacionadas com os Sistemas e Procedimentos

O JSMP reconhece que actualmente todos os Tribunais têm de apresentar relatórios, regularmente, ao Presidente do Tribunal de Recurso. Porém, parece existir uma falta de uniformidade na forma como os mesmos são feitos. Como consequência, é necessário estabelecer padrões de referência em relação aos relatórios apresentados pelos Tribunais ao Presidente do Tribunal de Recurso. Estes padrões devem ser seguidos de forma uniforme por todos os Tribunais.

Assim, o JSMP recomenda que:

2.1.1.

O Presidente do Tribunal de Recurso, consultando os Juízes Administradores e funcionários do registro do tribunal, use este relatório como guia na formulação dos tipos de informação que iriam, através de um relatório regular dos tribunais, assegurar o monitoramento adequado do progresso dos Tribunais. Desta forma, será possível determinar as áreas de dados apropriadas a serem incorporadas numa base de dados informatizada, que possa então ser usada para a elaboração dos relatórios exigidos.

2.1.2.

O Presidente do Tribunal de Recurso receba apoio para analisar os relatórios que recebe dos Tribunais, de forma a detectar possíveis problemas no progresso dos processos ou procedimentos do tribunal. Estes problemas poderão então ser

¹ Ver também o Relatório Temático do JSMP– ‘As Mulheres no Sector da Justiça Formal’, Abril de 2004, disponível em www.jsmp.minihub.org.

abordados numa base sistemática ou individual, como necessário. Os exemplos dessas análises são apresentados neste relatório e o JSMP está disposto a ter uma oportunidade para pormenorizar os nossos métodos e conclusões pessoalmente com o Presidente do Tribunal de Recurso.

2.1.3.

Os Tribunais publiquem uma actualização regular das estatísticas básicas relevantes para o funcionamento do sistema judicial, em Timor-Leste. Esta poderia ser feita através de um boletim, criado especialmente para este efeito ou, se apropriado, através do Jornal da República.

2.1.4.

O leque de eventos procedimentais actualmente registados nos ficheiros do tribunal seja aumentado e registado num formato standardizado, incluindo o seguinte:

- *O dia em que um suspeito foi detido e preso. Deveriam ser implementados procedimentos que exigissem aos juízes de instrução de obter e registar esta informação, ao proferirem a sua decisão relatovi à audiência de revisão das 72 horas;*
- *O alcance da sentença e a data prevista para a libertação do prisioneiro, incluindo a consideração da apresentação antecipada de disposições;*
- *O registo da audiência, incluindo os protagonistas presentes, a hora da audiência e um resumo da mesma.*

Se estas informações forem registradas no ficheiro de uma forma standardizada, poderão então ser eficazmente registradas, tanto no registo do computador como em papel, constituindo a base do registo estatístico.

2.1.5.

A localização e armazenamento dos ficheiros seja gerida de uma forma sistemática, através do uso de armários de arquivo que possam ser trancados, para assegurar, tanto um sistema ordenado como que os ficheiros e documentos estejam seguros, especialmente os documentos que não sejam públicos.

2.1.6.

Se implemente um sistema de registo da localização exacta dos ficheiros, e no caso de um ficheiro ser removido do registo o seu destino fique registado, num ficheiro mantido no registo, para esse efeito, e anotada a devolução.

2.2. Recursos humanos

O JSMP recomenda que:

2.2.1.

Se recrute um funcionário adicional para trabalhar no registo do Tribunal Distrital de Suai.

2.3. Recursos Materiais

O JSMP recomenda que:

2.3.1.

Se disponibilize equipamento adicional para a administração do tribunal, especialmente um computador e impressora, uma fotocopiadora para o Tribunal Distrital de Suai, um gerador para o Tribunal Distrital de Dili e armários de arquivos para todos os Tribunais. O acesso à Internet, em cada um dos registros dos tribunais, também é aconselhável para melhorar a comunicação e uniformização entre os Tribunais.

2.3.2.

Se implemente um sistema de base de dados informático, uniforme em todos os Tribunais. Isto iria assegurar que a apresentação e comparação das estatísticas fosse feita atempadamente e de forma estandardizada. Esta base de dados deveria ser desenvolvida com o auxílio dos administradores do tribunal e do Presidente do Tribunal de Recurso. Esta base de dados iria funcionar simultaneamente com o registro em papel.

2.3.3.

Se treinem intensivamente os funcionários do registro do tribunal, quanto à implementação e uso da base de dados informática. Devem ser considerados os custos de manutenção e perícia na implementação do sistema. A perícia também poderá ser obtida através de doadores que apoiam a implementação desses sistemas noutros países, cujos sistemas judiciais estejam em fases de desenvolvimento semelhantes.

2.4. Formação

O JSMP recomenda que:

2.4.1.

Se continue a formação dos funcionários do registro do tribunal. Se considere a formação contínua através de administradores do tribunal de outros países. O JSMP sabe que existem no registro do Tribunal de Recurso diversos conselheiros internacionais e que pode ser possível, para os funcionários do registro dos Tribunais Distritais, numa base rotativa, trabalharem durante um período de tempo curto neste tribunal, para efeitos de formação.

2.5. Estratégias e Leis

O JSMP recomenda que:

2.5.1.

Deveria estabelecer-se um procedimento para encerrar os ficheiros, que incluísse o uso de um formulário estandardizado e de uma lista de verificação indicada, que deveria ser completada antes que um ficheiro fosse encerrado. Também deveria ser considerada, no futuro, uma estratégia sobre a classificação dos registros. As estratégias deveriam ser desenvolvidas em consulta com os administradores do

tribunal e deveria realizar-se formação aquando da sua implementação.

2.5.2.

Deveria considerar-se, no futuro, o desenvolvimento de uma lei sobre os arquivos, que iria abordar, entre outras coisas, a segurança, o armazenamento e a classificação de documentos no tribunal.

3. QUANTIFICAR OS DADOS

3.1. Objectivo da Pesquisa

O objectivo do Projecto foi o de recolher informações relacionadas com todos os processos iniciados, em todos os Tribunais de Timor-Leste, entre 1 de Janeiro de 2003 e 1 de Junho de 2004. As informações foram por isso recolhidas no Tribunal Distrital de Dili (“TDD”), no Tribunal Distrital de Baucau (“TDB”), no Tribunal Distrital de Suai (“TDS”) no Tribunal Distrital de Oecussi (“TDO”), no Colectivo Especial para Crimes Graves (“CECG”) que, apesar de fazer parte do TDD, foi tratado de forma separada, para efeitos de análise, e o Tribunal de Recurso. O objectivo do Projecto foi ampliado tanto à jurisdição civil como à criminal destes Tribunais, com a excepção do CECG, cuja jurisdição é confinada a processos de crimes graves.

Os membros de pesquisa legal do JSMP discutiram exaustivamente as categorias de informação que iriam melhor servir os objectivos do Projecto identificados na Introdução. Antes de decidirem sobre estas categorias os membros do JSMP consultaram, ao acaso, ficheiros do tribunal para verificarem os tipos de informação possíveis de recolher. Foi então necessário rever os registos mantidos pelos Tribunais. Estes são, com pequenas variações entre os Tribunais, os seguintes:

- Um livro que contém informações de processos relevantes, escrito à mão;
- Uma agenda com as horas das audiências marcadas para os processos; e
- Uma base de dados mantida electronicamente baseada na agenda (apesar de não conter as mesmas informações) que é utilizada pelos registos do tribunal, para produzir relatórios regulares para o Presidente do Tribunal de Recurso.

O propósito de examinar os registos do tribunal foi a de identificar os tipos de informações que não estavam a ser registradas, mas que no ponto de vista do JSMP eram importantes para serem incluídos nos registos do Tribunais. Com base na avaliação da informação, contida tanto nos ficheiros do tribunal como nos registos, foi então acordada a criação de uma folha de dados detalhada para a recolha de dados, com 26 categorias separadas de informação em relação aos processos criminais e 19 para os civis.

Em termos gerais, evidenciaram-se na folha de dados os períodos de tempo nos quais se alcançaram limites procedimentais importantes, por exemplo, quanto a processos criminais, as datas em que o crimes alegadamente foram praticados, a ordem de detenção emitido na audiência inicial da revisão da detenção, das 72 horas, quaisquer prorrogações de detenção emitidas, a acusação, a distribuição do ficheiro ao juiz, o início do julgamento e a decisão final, se existir. O tipo de crime e área na qual o mesmo alegadamente ocorreu, também foram incluídos como categorias relevantes na recolha de dados. O mesmo foi evidenciado nos processos civis. Devido à amplitude das categorias abrangidas e à sua

utilidade limitada, nalguns casos², e para facilidade na análise, os pesquisadores decidiram comprimir e resumir as estatísticas recolhidas e as consideradas mais importantes. As estatísticas sumariadas encontram-se reproduzidas no Anexo 1 e é em grande parte desta informação de que se retiraram as conclusões dos relatórios³.

Antes de iniciar a pesquisa o JSMP contactou directamente o Juiz Claudio Ximenes, na sua qualidade de Presidente do Tribunal de Recurso, de forma a discutir o Projecto com ele e obter a sua autorização para ter acesso aos ficheiros do tribunal, para efeitos da recolha de informações. O Juiz Ximenes apoiou o Projecto e autorizou o exame dos ficheiros do tribunal, porém, isto foi autorizado com o acordo estrito de que o JSMP não divulgaria as informações confidenciais obtidas desses ficheiros. O JSMP não recolheu nem publicou quaisquer informações confidenciais contidas nos ficheiros, nem nunca pretendeu fazê-lo, e as estatísticas em que se baseia este Projecto pertencem, em todo o caso, ao registo público. No entanto, ao limitarem o acesso do JSMP aos ficheiros, os tribunais reconheceram a importância da proibição da publicação de informações legais confidenciais e da restrição do acesso às mesmas, e os Juizes devem ser louvados por isto. Porém, parece essencial, no ponto de vista do JSMP, clarificar as circunstâncias precisas em que o acesso à informação judicial é garantido.

3.2. A Recolha dos Dados

Tendo obtido a autorização necessária, os pesquisadores legais do JSMP foram então divididos em equipas de 2, com cada uma a dirigir-se a um tribunal para nele recolher informações. Isto implicou necessariamente a deslocação aos distritos, no caso do TDO e TDB. O Tribunal de Recurso, o TDD (do qual faz parte o CECG) e o TDS (o qual, devido à falta de instalações em Suai, está a funcionar em Dili) localizam-se em Dili. O objectivo foi sempre, tanto quanto possível, a recolha de informações de documentos disponíveis nos registros, de cada um dos Tribunais, e não conduzir uma pesquisa exaustiva para preencher todas as categorias de informação, de todas as fontes possíveis.

Isto foi necessário, primeiro, por motivos práticos – atendendo à informação limitada disponível de alguns dos ficheiros, teria sido necessário muito tempo para pesquisar os dados que faltassem, em todos os recursos disponíveis do tribunal. Segundo, e mais importante, o único objectivo do Projecto não era o de recolher tantos dados quanto possíveis, nos Tribunais de Timor-Leste – também havia uma necessidade reconhecida de avaliar a gestão dos ficheiros pelos tribunais e registros. A melhor forma de o fazer era a de limitar a recolha de dados a ficheiros de tribunal, de forma a conhecer a extensão e precisão da informação mantida nos ficheiros dos tribunais. Além disso, o JSMP nem sempre pôde aceder aos ficheiros do tribunal⁴, o que exigiu, por isso, que os pesquisadores legais se dirigissem aos registros do tribunal.

4. CONCLUSÕES DA PESQUISA

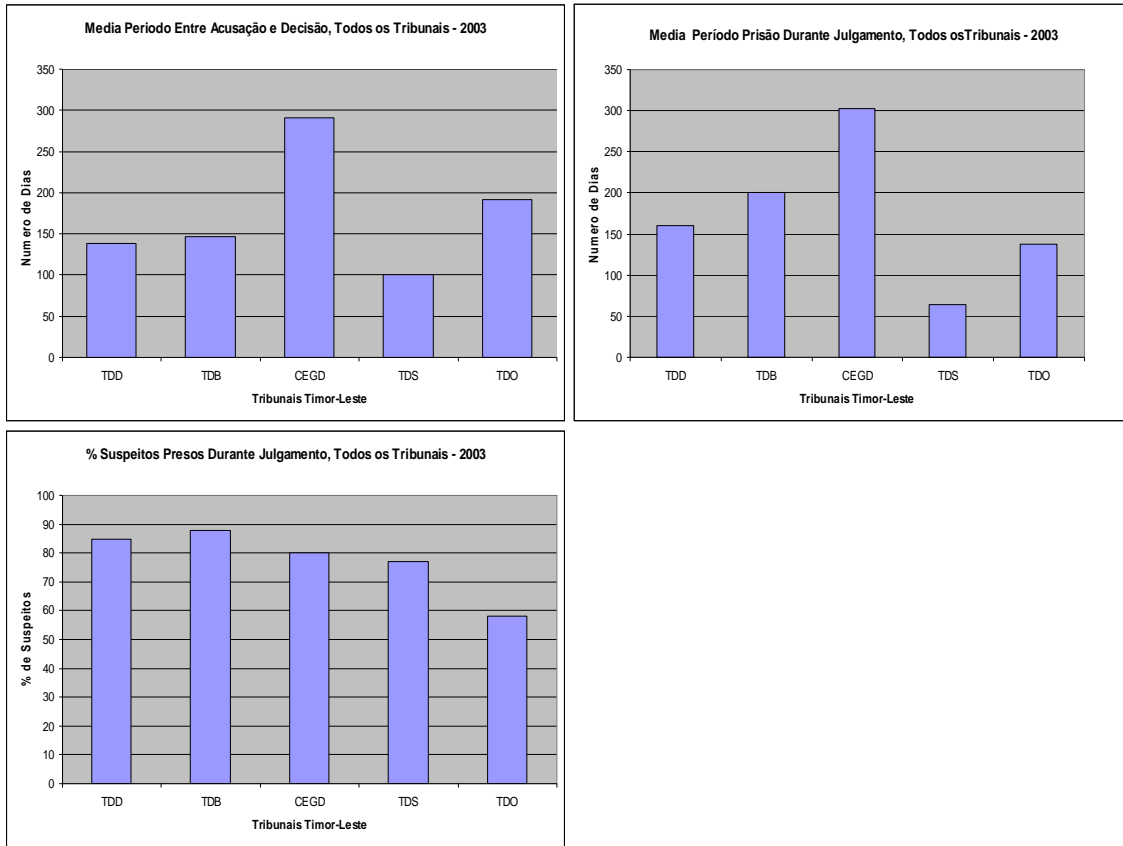
Para comodidade na leitura as estatísticas resumidas, em que se baseiam as conclusões da pesquisa que se seguem, encontram-se juntas no Anexo 1. Tendo a mais importante destas sido reduzida à forma gráfica e reproduzida nesta secção, porém, devido à quantidade de

² Ver, de uma forma geral, as secções 5.1 e 5.2.

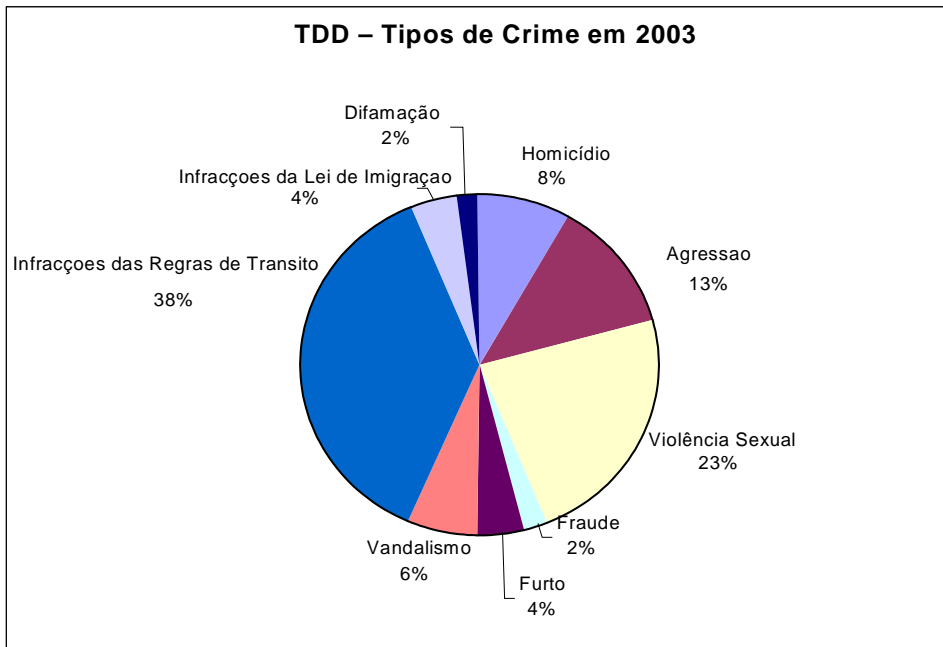
³ Como referência, junta-se no Anexo 3 as áreas de informação usadas nas folhas de dados das estatísticas.

⁴ Ver a secção 5.1.

informação limitada disponível respeitante aos processos de 2004, os gráficos apenas se baseiam nos processos de 2003. Quaisquer discussões gerais de metodologia de pesquisa serão discutidas na secção 4.



4.1. Tribunal Distrital de Dili



4.1.1. Questões na Recolha dos Dados

Houve um número de restrições significativas para a quantidade de informação que o JSMP pode recolher do Tribunal Distrital de Dili (“TDD”):

- O JSMP não conseguiu aceder aos ficheiros do tribunal quanto aos processos civis no TDD, tanto em 2003 como em 2004. Os membros do JSMP foram informados, pelos funcionários do tribunal, no registo civil do TDD, que os ficheiros, mesmo os activos, se encontravam no Tribunal de Recurso. Os motivos para este facto não foram claros, porém, aparentemente os ficheiros estavam a ser informalmente revistos pelos juízes do Tribunal de Recurso, por motivos desconhecidos. O JSMP teve acesso ao registo do tribunal, no entanto, o mesmo foi extremamente limitado quanto ao alcance, devido à pouca informação sobre as datas de passos procedimentais importantes, tomados em cada processo. Outro motivo para escusar o acesso foi o de que os processos civis se referiam essencialmente a questões privadas. Como resultado, a informação recolhida do registo limitou-se ao número e tipos de processos civis. Esta informação é apresentada no Anexo 1. A análise estatística é por isso limitada aos processos criminais.
- O JSMP foi informado, no final do período da recolha de dados, que os membros do JSMP não estavam autorizados a inspeccionar pessoalmente quaisquer processos criminais do TDD em aberto. Porque todos os processos iniciados em 2004 estavam em curso, o JSMP foi consequentemente impossibilitado de aceder a estes ficheiros. Foi subsequentemente acordada a obtenção das informações através de um oficial de justiça, que iria procurar o ficheiro para a informação pedida pelo pesquisador, porém, os oficiais de justiça disponíveis eram insuficientes para este efeito, e assim, devido a limitações de tempo, não se recolheram informações sobre os processos criminais para 2004.

4.1.2. Conclusões da Pesquisa

As conclusões no quadro do Anexo 1 podem ser entendidas por si mesmas, porém, existe um número de questões importantes que exigem uma consideração acrescida:

- 84.8 % de todos os suspeitos presos tiveram a sua detenção confirmada na audiência da revisão da detenção inicial (audiência das 72 horas), com apenas 15.2 % dos suspeitos a serem libertados condicionalmente⁵. Isto questiona se os critérios para a prisão preventiva dos suspeitos⁶ foram considerados e aplicados de forma correcta.
- Quanto a esses suspeitos detidos, o período médio da detenção foi de 22 semanas. Para cada pessoa detida houve uma média de 3.8 prorrogações de detenção. Como consequência, teve lugar uma revisão de detenção, em média, numa em cada 5.78 semanas, ou seja, aproximadamente uma em cada 40 dias. No entanto, apesar dos regulamentos referirem que a detenção de um suspeito deve ser revista em cada 30

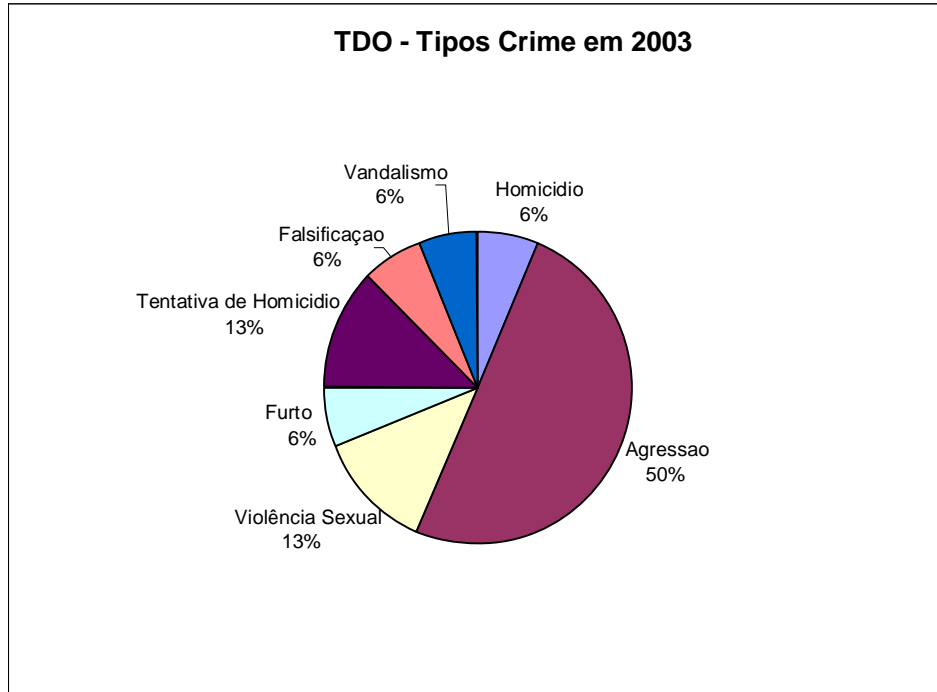
⁵ ‘Liberdade Condicional’ em este relatório refere à liberdade do suspeito da detenção durante o julgamento. Entretanto, este conceito não deve confundir-se com a terminologia do Regulamento UNTAET 2000/30 no qual as frases usadas em relação à liberdade de um convicto depois de servir 2/3 da sentence de prisão. A terminologia usada in this Regulation sobre a liberdade condicional durante o julgamento baseia-se na liberdade sob a condição de ‘medidas restrictivas de substituição’. Liberdade condicional é usada neste relatório para facilitar a terminologia.

⁶ Artigos 20.7 e 20.8 do Regulamento 2000/30 da UNTAET, sobre as Regras Transitórias do Processo Criminal, com emendas do Regulamento UNTAET 2001/25, cujas disposições relevantes se juntam, no Anexo 2.

dias⁷, o TDD parecia estar a tentar respeitar esse período de tempo e deve ser louvado por isso. Isto é um aspecto do procedimento do tribunal que deveria ser monitorado de perto, no futuro, para assegurar que se continuem a fazer melhorias em relação ao intervalo entre as revisões de detenção e para que não hajam mais abusos, das disposições relacionadas com a detenção.

- O período médio de tempo, entre a apresentação da acusação e a distribuição do ficheiro do processo ao juiz, foi de 6 semanas e 3 dias. Isto indica a paragem do ficheiro, durante este período, sem quaisquer tentativas feitas para iniciar o processamento do processo, o que é claramente inaceitável.
- A resolução dos processos foi relativamente rápida, com um período de tempo médio de 23 semanas, entre a apresentação da acusação e a decisão. Os atrasos prolongados têm sido uma característica problemática dos Tribunais em Timor-Leste, nos anos recentes, e por isso isto representa uma melhoria notória, porém, a informação estatística sobre os Tribunais, antes de 2003, ainda não está disponível.
- Do total de processos que foram tanto iniciados como decididos, no período avaliado, nomeadamente 21 de 82, não houve absolvições. Ou seja, todos os arguidos foram condenados. De todas as estatísticas recolhidas do TDD esta é plausivelmente a mais marcante. Não terem havido absolvições levanta questões em relação à natureza e aspectos qualitativos dos julgamentos criminais realizados, perante o tribunal. Porém, estas condenações podem ter incluído diversas confissões de culpa. O JSMP não recolheu estatísticas sobre as confissões feitas perante os Tribunais.

4.2. Tribunal Distrital de Oecussi



⁷ Artigo 20.9 do Regulamento 2000/30 da UNTAET.

4.2.1. Questões na Recolha dos Dados

Das diversas limitações encontradas pelos membros do JSMP, aquando da recolha de dados no Tribunal Distrital de Oecussi (“TDO”), as mais notórias foram as seguintes:

- Devido a uma grave falta de recursos humanos e outros no TDO (por exemplo, o único juiz do TDO está presentemente a receber mentoria em Portugal), os processos mais graves tiveram de ser enviados para o TDS. Por outro lado, os delitos menores permaneceram parados até que juizes do TDS puderam deslocar-se ao TDO, para realizarem as audiências dos processos.
- Em *todos os ficheiros* existia uma completa falta de anotações de ficheiro, a indicarem o que aconteceu nas audiências do tribunal. Para além de demonstrar uma falta séria de gestão adequada de ficheiros, por vezes dificultou a recolha de muita da informação que estava a ser procurada.
- Os membros do JSMP, a pesquisarem em Oecussi, foram informados que ainda não havia ficheiros abertos de processos civis no TDO, apesar de haver um registo civil constituído para esse efeito. O defensor público destacado para o TDO é actualmente responsável pela gestão de um processo informal, no qual as disputas civis são mediadas entre as partes, sem terem sido iniciados formalmente os procedimentos no tribunal.
- Não houve registo de quaisquer audiências de julgamento realizadas em 2004, baseado unicamente numa revisão dos ficheiros do tribunal.

4.2.2. Conclusões da Pesquisa

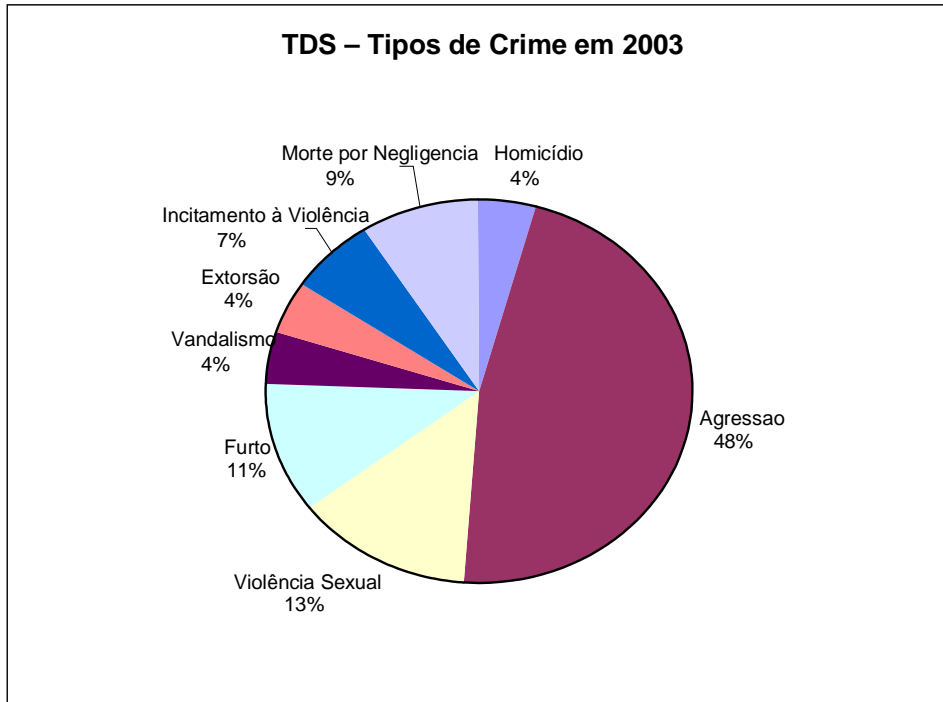
A falta de recursos no TDO reflecte-se em diversas estatísticas notórias:

- Uma das características mais notórias das estatísticas recolhidas no TDO relaciona-se com a prisão preventiva, o período médio da qual, para 2003, foi de 4 meses e 18 dias. Este período de tempo é excessivo, atendendo a que a maioria dos processos são simples agressões. Este problema também é exacerbado pelo facto de ter havido uma média de apenas 2.75 revisões de detenção, para cada detido suspeito, ou seja, depois de um período de tempo que excede notoriamente o período de 30 dias. Por exemplo, foi revelado pela inspecção de um ficheiro que um suspeito teve de esperar 15 meses para uma audiência de revisão da detenção inicial, que tem de realizar-se em 72 horas após a detenção nos termos do Artigo 20.1 do Regulamento 2000/30 da UNTAET⁸.
- Em 2003 o período médio de tempo entre a apresentação da acusação e a distribuição do ficheiro ao juiz foi de 4 meses. Por outras palavras, decorreram em média 4 meses até que quaisquer passos administrativos ou judiciais fossem adoptados em relação a um processo. Isto é um problema óbvio, que parece apenas poder ser remediado através da concessão de recursos adicionais ao TDO. No entanto, deve observar-se que (tal como identificado nos quadros resumidos no Anexo 1) esta informação baseou-se apenas em 5 de 19 possíveis processos, devido à falta de informação quanto aos restantes processos. Além disso, deve ter-se em consideração que o Juiz esteve em Portugal durante 6 meses, em 2003.

⁸ O suspeito foi subsequentemente libertado condicionalmente, mas ainda aguarda julgamento, tal como em 1 de Junho de 2004.

- Os processos para 2004 revelaram que existe uma tendência, crescente, para se evitar a detenção, com 50% dos suspeitos a serem libertados condicionalmente. Isto é provavelmente uma resposta aos longos atrasos, cada vez maiores, no TDO.

4.3. Tribunal Distrital de Suai



4.3.1. Questões na Recolha dos Dados

- Os Juízes no Tribunal Distrital de Suai (“TDS”) por vezes foram destacados para assistirem em processos do TDO e TDD. Porém, deve sublinhar-se que as estatísticas do TDS apenas se baseiam em processos dentro da jurisdição do TDS.

4.3.2. Conclusões da Pesquisa

- As estatísticas recolhidas do TDS demonstram um progresso rápido dos processos. Entre os processos já concluídos com a decisão, o tempo médio entre a apresentação da acusação e decisão foi de apenas 13 semanas e 2 dias. Novamente, é possível que os processos analisados tenham incluído diversas confissões de culpa.
- Houve uma proporção particularmente alta de agressão entre os tipos de crimes cometidos na jurisdição do TDS. Também houve um número relativamente alto de acusações relacionadas com violência sexual apresentadas perante o TDS.
- Note-se que não foram iniciados quaisquer julgamentos para processos civis em 2004.

4.4. Tribunal Distrital de Baucau



4.4.1. Questões na Recolha dos Dados

O JSMP encontrou muito poucos problemas aquando da obtenção das estatísticas do TDB:

- Não havia juízes presentes no Tribunal Distrital de Baucau (“TDB”), aquando da recolha de dados⁹. Os membros do JSMP não puderam, conseqüentemente, aceder aos ficheiros de um dos juízes, por estarem fechados num armário de arquivo e a chave não estar na posse dos funcionários do tribunal. De um modo geral, porém, os membros do JSMP puderam recolher dados do TDB, com a assistência dos funcionários do tribunal.
- De um modo geral, os ficheiros do TDB eram os mais completos de todos os ficheiros dos tribunais e incluíam a documentação de quase todas as fases procedimentais¹⁰.

4.4.2. Conclusões da Pesquisa

Em relação ao TDB são particularmente notáveis as seguintes estatísticas:

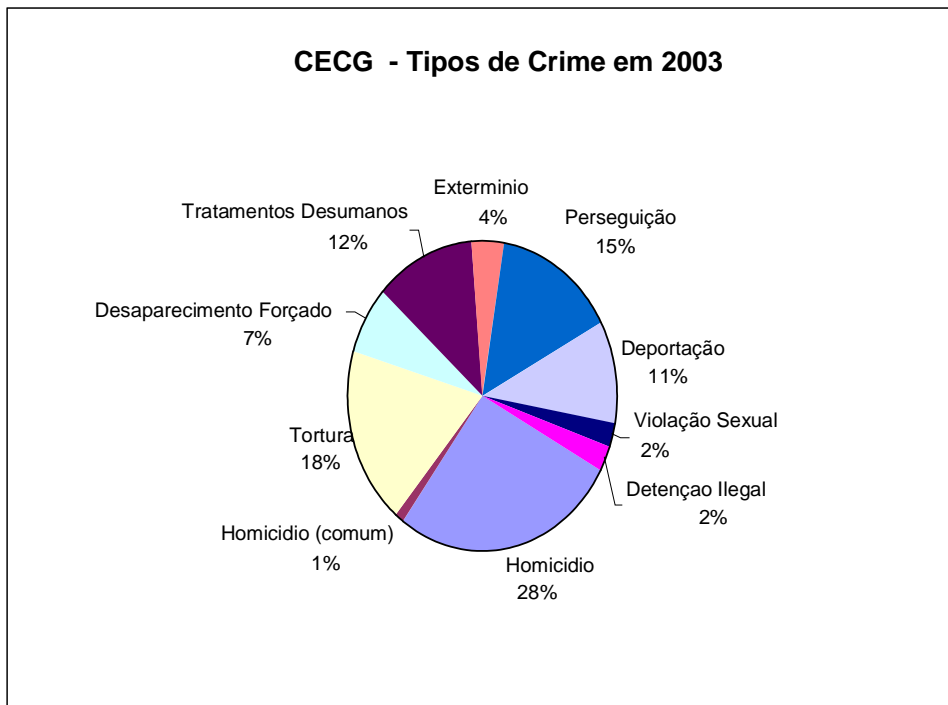
- Os suspeitos foram detidos durante um período extremamente longo de 28 semanas e 6 dias em média nos processos de 2003.

⁹ Ver o Comunicado à Imprensa do JSMP, ‘Court Cannot Function Due to Budget Bungle’, 7 de Maio de 2004, disponível em www.jsmp.minhub.org

¹⁰ Por exemplo, quase sempre, aquando do adiamento de uma audiência, incluiu-se um documento a referir o motivo do adiamento e a explicação da fase seguinte dos procedimentos.

- Uma percentagem alta de suspeitos foi detida nas audiências de revisão inicial – 87.8% em 2003.
- Houve um período médio desnecessariamente longo de 6 semanas e 4 dias, entre a data da acusação e a distribuição do ficheiro do tribunal ao juiz.
- Um número elevado (23 de 41) de processos de 2003 foram decididos nesse ano. A média de tempo entre a acusação e a decisão, quanto aos processos de 2003, foi particularmente rápida, de 21 semanas. Porém, é possível que esta estatística inclua as confissões de culpa. Este é um feito especialmente positivo para o tribunal, porém, deve atender-se que os processos sem decisão (em 1 de Junho 2004) levaram em média 9 meses e 4 dias para chegarem a uma fase em que os procedimentos ainda estão pendentes.
- Havia muito poucas informações disponíveis em relação aos processos civis, principalmente porque até hoje têm-se realizado muito poucos desenvolvimentos pelos litigantes nestes processos.

4.5. Colectivo Especial para os Crimes Graves¹¹



4.5.1. Questões na Recolha dos Dados

Encontraram-se diversos problemas no processo de recolha de dados no Colectivo Especial para Crimes Graves (“CECG”) e diversas limitações de análise daí resultantes, que devem ser mencionadas:

¹¹ O Colectivo Especial para os Crimes Graves abrange colectivos de juízes especialmente formados no TDD com o objectivo de julgarem crimes cometidos em 1999, ou crimes cometidos antes dessa data, se forem julgados enquanto genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade. Ver o artigo 10º do Regulamento 2000/11 da UNTAET, sobre a Organização dos Tribunais em Timor-Leste.

- Foi por vezes difícil verificar as informações sobre a história da detenção dos suspeitos nos ficheiros dos processos¹². Consequentemente, as médias relativas às detenções derivaram de uma base limitada.
- Atendendo a que os crimes graves cometidos em 1999 e anteriormente tiveram lugar em todos os distritos de Timor-Leste, julgou-se adequado incluírem-se informações sobre a localização desses crimes (veja Anexo 1). No entanto, estas não devem ser vistas como uma reflexão precisa das áreas nas quais a maior parte da violência foi praticada. Em primeiro lugar, a análise limita-se apenas aos processos de 2003-2004. Em segundo, houve com certeza um conjunto de considerações a fundamentar a decisão de acusar os alegados crimes (a quantidade de prova disponível foi obviamente crucial). Como resultado, existem muitos crimes que ainda não foram completamente investigados e sujeitos a acusação.
- 18 dos 35 casos registrados no CECG em 2003 relacionam-se a suspeitos que encontram-se na Indonésia e de certo forma fora da jurisdição do CECG. As estatísticas no Anexo 1 levam em conta estes casos se isso não resultaria em um resultado *misleading*.
- Houve apenas 1 processo aberto em 2004, porém, tal como para os outros Tribunais, esta informação foi incluída num quadro separado.

4.5.2. Conclusões da Pesquisa

Atendendo ao seu papel e à quantidade de fundos e de recursos a este destinados, o funcionamento do CECG está claramente sujeito a, de alguma forma, diferentes considerações em comparação com outros Tribunais de Timor-Leste, e isto encontra-se nos dados recolhidos dos ficheiros do tribunal do CECG. Os traços mais marcantes do funcionamento do CECG, durante o período de avaliação, são os seguintes:

- O período médio de tempo entre a prática do crime e a apresentação da acusação foi de 3 anos, 3 meses e 2 dias. Isto representa, claramente, uma morosidade excessiva na investigação dos crimes. No entanto, isto é em grande medida explicável pela falta de recursos necessários, por parte da Unidade para os Crimes Graves, para investigarem, com celeridade, crimes frequentemente complexos.
- O período médio de tempo desde a apresentação da acusação até à decisão foi de 9 meses e 21 dias. Desde a data da acusação até ao início do julgamento decorreram em média 5 meses e 24 dias. No ponto de vista do JSMP, apesar de não ser ideal, isto representa uma realização relativamente rápida dos procedimentos, para os quais o CECG deverá ser louvado, apesar disto poder dever-se, em parte, ao número de confissões de culpa submetidos por arguidos em 2003. Seja como for, isto representa, na experiência do JSMP, uma melhoria no fluxo de processos no CECG, desde o seu início em 2001, apesar de não estarem disponíveis dados para o demonstrarem.
- O período médio da prisão preventiva foi de 10 meses e 2 dias. Em muitos casos deveu-se a ordens do tribunal para deterem o suspeito até que uma decisão fosse proferida. Isto deve ser considerado à luz do Artigo 20.10 do Regulamento

¹² Deve-se salientar que em muitos casos a acusação foi somente feita pela Unidade para os Crimes Graves depois da detenção dos suspeitos. Antes da acusação os juízes do TDD tiveram a responsabilidade de administrar o caso contra os suspeitos, incluindo mandatos de captura, audiência de revisão da detenção (72 horas) e a extensão das detenções. Consequentemente, erros na gravação das informações em relação à detenção de suspeitos podem-se em muitos casos terem sido da responsabilidade do registro criminal do TDD.

2000/30 da UNTAET, o qual limita a prisão preventiva a 6 meses. Isto está, porém, sujeito aos restantes regulamentos. O Artigo 20.12 autoriza a prisão preventiva *continuada* do suspeito se o processo for complexo, envolver um crime que possa resultar em uma pena de prisão superior a dez anos, existirem fundamentos excepcionais e a prisão preventiva continuada for razoável, atendendo às circunstâncias. Atendendo a que estão em causa crimes graves, pode ter sido adequada a ordenação pelo tribunal da prisão continuada, como o fez em tantas instâncias, porém, isto apenas será válido se todos os requisitos do Artigo 20.12 tiverem sido correctamente considerados e satisfeitos.

- Até o dia 1 de Junho 2004, apenas houve uma acusação apresentada pela Unidade de Crimes Graves no CECG em 2004.

4.6. Tribunal de Recurso

4.6.1. Questões na Recolha dos Dados

Os membros do JSMP enfrentaram muitos desafios ao tentarem aceder aos ficheiros do Tribunal de Recurso:

- O JSMP recebeu a autorização do Presidente do Tribunal de Recurso e teve, em teoria, acesso a todos os ficheiros de processos, independentemente de ter sido proferida a decisão do recurso ou não. O acesso provou ser muito mais difícil na prática. O acesso aos ficheiros dos recursos finais foi mais fácil do que o acesso aos ficheiros dos processos de recursos interlocutórios¹³. Foi mais fácil consultar ficheiros de recursos interlocutórios, de decisões do CECG, pois a maior parte destes processos já tinham sido registados no sistema do tribunal. Porém, em relação aos recursos interlocutórios dos Tribunais Distritais – em que um número esmagador dos mesmos eram do TDD – a dificuldade principal relacionou-se com a identificação efectiva do processo, se o mesmo tivesse sido devolvido ao nível distrital, após a decisão do Tribunal de Recurso. Em geral só se dá um número de processo nos Tribunais distritais, após a acusação ter sido apresentada no tribunal. Consequentemente, em relação aos recursos interlocutórios, quanto a medidas prévias ao julgamento (detenção, libertação ou libertação condicional), o processo não é, frequentemente, registado e apenas lhe é conferido um número de processo temporário, com a acusação. Nos processos em que foi apresentada uma acusação, após a decisão do Tribunal de Recurso, o JSMP pôde rever os ficheiros e recolher os dados sobre as áreas relevantes de informação.
- O acesso a outros tipos de processos decididos só foi possível no caso em que os ficheiros foram entregues ao tribunal originário. Não foi possível o acesso a ficheiros de recurso decididos sobre processos civis do TDD, pelos motivos previamente explicados na secção 3.1.2.
- O JSMP teve acesso a processos sem decisão, contando que os ficheiros fossem examinados no registo do Tribunal de Recurso, na presença de um funcionário do registo. Os ficheiros de processos em curso estavam na posse do juiz relator, a quem tivesse sido distribuído o processo e assim organizou-se de forma a que o

¹³ Os recursos interlocutórios equivaleram a cerca de 48% dos recursos, em 2003 e 54% em 2004. Ver o anexo 1.

membro do JSMP tivesse acesso aos processos, sempre que os mesmos estivessem na posse do funcionário do registo (frequentemente, imediatamente após um acto processual ser dado no processo¹⁴), antes de ser devolvido ao juiz em questão. Isto implicou que o JSMP tivesse de ir diariamente ao registo do Tribunal de Recurso, para saber se haviam ficheiros com os funcionários do tribunal. Por diversos motivos, há grandes demoras em relação aos processos civis perante o Tribunal de Recurso. Consequentemente, não se colocaram temporariamente os ficheiros dos processos no registo e assim o JSMP não pôde recolher as informações relacionadas com a maior parte dos processos civis.

- Ao analisarem-se as estatísticas do Tribunal de Recurso deve atender-se ao facto de que o Tribunal de Recurso não esteve em funcionamento durante um período de 18 meses e só voltou a funcionamento a partir de Junho de 2003¹⁵. Durante este período de 18 meses o registo do tribunal esteve aberto e as partes puderam apresentar recursos, porém, os processos não puderam prosseguir devido à falta de juízes.

4.6.2. Conclusões da Pesquisa

As estatísticas recolhidas em relação ao Tribunal de Recurso revelaram que existem ainda diversas questões com o seu funcionamento:

- Havia uma proporção relativamente alta de processos decididos, tanto para 2003 (44 de 73) como para 2004 (11 de 33). Porém, destes, uma esmagadora maioria foram recursos interlocutórios, que devem ser resolvidos, por lei, de forma expedita. A fonte esmagadora destes recursos provinha do TDD, com o CECG a ser a única outra jurisdição com um número substancial de recursos.
- Tem havido uma melhoria significativa no fluxo geral de processos através do Tribunal de Recurso em 2004, quando comparado com 2003. Por exemplo, o período entre o registo e decisão era de 4 meses e 5 dias em 2003, e 4 semanas e 5 dias em 2004. Porém, atendendo ao período médio de 4 meses e 5 dias em que os processos sem decisão estão sendo processados, permanecem preocupações quanto ao fluxo de processos no Tribunal de Recurso, atendendo especialmente à alta proporção de recursos interlocutórios e à velocidade em que os mesmos devem ser despachados.
- Não existe um idioma comum que seja falado por todos os juízes no Tribunal de Recurso. Consequentemente, é necessário traduzir muitos dos documentos que estão nos ficheiros dos processos do Tribunal de Recurso, pois a maior parte dos documentos dos níveis distritais foram escritos em Indonésio.

5. METODOLOGIA DE PESQUISA

5.1. Problemas Encontrados

Foram numerosos os problemas encontrados durante o decurso da pesquisa, que se reflectiram no objectivo e na precisão dos dados em que baseia-se este relatório. Porém, o

¹⁴ Por exemplo, ao pedir-se a tradução dos documentos do ficheiro do processo ou ao marcar-se uma audiência.

¹⁵ Ver também o Relatório Temático 2 do JSMP – ‘O Direito ao Recurso em Timor-Leste’, Outubro de 2002, disponível em www.jsmp.minhub.org.

JSMP não está a sugerir que os Tribunais foram a causa principal destes problemas, a não ser que haja referência expressa. Estes problemas estão enumerados e resumidos no seguinte:

5.1.1. Política Inconsistente

O assunto de acesso à informação judicial até o momento vêm recebendo pouca atenção em relação à sua base legal. Secção 31 do Regulamento da UNTAET 2000/11 sobre a Organização dos Tribunais no Timor Leste proíbe a abertura de informação judicial ao menos que exista autorização do Presidente do Tribunal de Recurso “para fins de informação ao público e para fins de pesquisa”¹⁶. Além disso, ainda existe a Secção 25.2 deste mesmo Regulamento que estabelece ‘as sessões do tribunal, incluindo a proclamação da sentença, deverão ser públicas...’, e Secção 28.1 do Regulamento 2000/30 que estabelece que ‘a audiência de julgamento deve ser aberta ao público’. Pode-se argumentar que existe um direito implícito em termos das Secções 25.2 e 28.1 do público ter acesso a documentos que estão relacionados às audiências públicas nos tribunais. Entretanto, não existe regulamentação para além destas regulações de carácter geral e limitadas não estabelecendo uma política geral ou sistema a regular o acesso à informação judicial mantida pelos Tribunais de Timor-Leste, quer seja o acesso público ou o acesso garantido em circunstâncias específicas, por organizações não governamentais, tal como o JSMP. Apesar de ter sido garantida uma autorização geral, isto foi claramente interpretado de forma diferente consoante os Tribunais. Em alguns Tribunais os pesquisadores legais não encontraram quaisquer problemas, obtendo o acesso aos ficheiros dos tribunais. Noutros porém, os pesquisadores depararam-se com políticas mais restritivas ao tentarem examinar os ficheiros, e a posição dos Tribunais apenas foi clarificada após reuniões com juízes. Até mesmo agora, depois de todos os dados terem sido recolhidos, a política de *todos os Tribunais* em Timor-Leste em relação ao acesso público aos seus documentos permanece ambígua.

Por exemplo, houve poucos, se é que houve, problemas encontrados na recolha de informações de todos os processos dos TDO, TDB e TDS, tanto na jurisdição civil como criminal desses Tribunais. Por outro lado, o acesso aos processos criminais do TDD foi limitado, não incluindo os casos em que as decisões ainda não tinham sido proferidas, ou seja, nos casos de ficheiros abertos ainda em curso. Nestas situações os membros do JSMP apenas puderam obter as informações relevantes de um dos funcionários do tribunal. Além disso, houve, por vezes, uma relutância perceptível, por parte de alguns dos juízes em diversos Tribunais, em garantirem o acesso aos ficheiros, independentemente desses ficheiros estarem ou não abertos. Independentemente do eventual mérito da posição dos Tribunais, nesses casos, decerto que foi um factor que contribuiu para a dificuldade na obtenção dos dados. De forma mais significativa, a falta de uma política claramente formulada e divulgada, quanto ao acesso aos documentos, inibe o acesso público a informações judiciais importantes.

5.1.2. Registos Insuficientes

¹⁶ o qual prove que: Os juízes não revelarão informações ou dados pessoais relacionados ou obtidos no exercício de suas funções, excepto quando autorizados pelo Presidente do Tribunal de Recurso, para fins de informação ao público e para fins de pesquisa.

Os Tribunais em Timor-Leste registram e gerem informações judiciais através de duas formas principais: através de um registro do tribunal e através dos ficheiros dos processos. É um facto que, sem uma gestão adequada e compilação dos ficheiros de processos e registros básicos das informações dos processos derivados desses ficheiros, através dos registros dos tribunais, torna-se mais difícil para o tribunal desempenhar adequadamente as suas funções. Os ficheiros mantidos de forma adequada reduzem a possibilidade de um abuso de erros processuais e substantivos legais, enquanto os registros precisos possibilitam uma visão instantânea da posição de um processo. Os Tribunais em Timor-Leste empenham-se por isso na manutenção de um registro básico dos procedimentos pendentes e encerrados¹⁷, porém é claro, que a informação registrada é frequentemente inadequada, apesar disto variar obviamente de tribunal para tribunal.

Tornou-se, porém, claro para o JSMP que alguns dos Tribunais em Timor-Leste, particularmente o TDD, fizeram progressos significativos nos anos recentes, quanto à manutenção dos registros. No entanto, a recolha de dados revelou que existe muito espaço para melhorias, em termos do alcance das informações disponíveis nos registros dos tribunais.

Actualmente a maior parte dos registros do tribunal abrangem informações tais como o nome e número de um processo, o nome do juiz responsável, a natureza do processo (ou seja, o tipo de crime ou pretensão, dependendo de estar em causa uma acção civil ou criminal) a data do registro do mesmo, a decisão (se existente), a situação da detenção do arguido (se criminal) e se houve ou não recurso. Estas informações possibilitam apenas uma visão limitada dos processos. Consequentemente, nos processos em que o JSMP se teve de dirigir aos registros do tribunal, para obter informações complementares ou substitutas das informações dos ficheiros dos processos, não foi possível obter informações relevantes, como por exemplo, em relação aos períodos de detenção (em processos criminais), a decisões interlocutórias ou para obter uma apreciação geral da situação e progresso dos processos. Isto provou ser ainda mais difícil em relação aos registros mantidos em jurisdições civis.

Também se encontraram problemas na recolha de dados das informações constantes em ficheiros de processos. Por exemplo, foi frequentemente difícil verificar, mesmo de uma leitura meticulosa dos ficheiros dos tribunais, o que se desenrolou numa audiência marcada ou mesmo se a audiência se realizou, quando um suspeito foi preso e o período da prorrogação da detenção do suspeito. O facto dos registros do tribunal e ficheiros de processos serem mantidos de forma insuficiente, restringiram, em muitos dos processos, a quantidade de informação que o JSMP pôde recolher.

5.1.3. Localização dos Ficheiros e Documentos

Apesar de não ter sido um obstáculo particularmente sério para a recolha de dados, houve diversas ocasiões em que ficheiros de processos não puderam ser localizados. É obviamente inevitável que os juízes tenham, em quaisquer momentos, ficheiros de processos na sua posse; nessas ocasiões foi simplesmente uma questão de contactar o juiz em questão, para concordar um momento em que o ficheiro pudesse ser examinado, ou aguardar que o mesmo fosse devolvido ao registro do tribunal. No caso

¹⁷ Ver a secção 3.1

da jurisdição civil do TDD, porém, nenhum dos processos de 2003 estiveram disponíveis para serem examinados, pois estavam todos guardados no Tribunal de Recurso, por motivos que não ficaram claros para o JSMP.

Além disso, as informações relevantes nem sempre estiveram prontamente disponíveis ou acessíveis nos ficheiros dos tribunais, devido à falta do registro da documentação dos aspectos procedimentais de um processo. Por exemplo, as datas de detenção e prorrogações da detenção, por vezes tiveram de ser obtidas da leitura dos pedidos de detenção do arguido, que resumiam a história da detenção do arguido, na ausência de documentos oficiais do tribunal com o registro das datas da detenção.

5.2. Limitações Metodológicas

Para além dos problemas acima discutidos existem algumas limitações práticas inevitáveis, inerentes na natureza da informação recolhida. Consequentemente, é necessário fazer diversas ressalvas antes de introduzir as estatísticas para análise. Estas podem ser resumidas na forma como se segue:

5.2.1. Múltiplos Arguidos

Em diversos processos haviam múltiplos arguidos. Por exemplo, no processo do CECG N.º 18/2003 haviam inicialmente 55 arguidos. Em processos tais como este era obviamente impraticável obter informações para cada um dos arguidos. Assim, nos processos com múltiplos arguidos a informação foi recolhida apenas quanto ao primeiro arguido. Isto significou, inevitavelmente, pelo menos quanto aos processos com múltiplos arguidos, que uma certa quantidade de informação foi potencialmente omitida.

5.2.2. Múltiplas acusações

Nalguns processos criminais houve múltiplas, diferentes, acusações. As diferentes acusações apenas foram especificadas nas folhas de dados das estatísticas quanto se relacionaram com diferentes crimes. Por este motivo, por exemplo, se havia 3 acusações de homicídio, 2 de ataque sexual e 1 de furto, a coluna relevante apenas iria especificar que o arguido tinha sido acusado de homicídio, ataque sexual e furto, sem referir o número de acusações.

5.2.3. Definição Ambígua das Acusações

Os quadros das estatísticas resumidas, juntas no Anexo 2, contêm informações sobre o número de acusações apresentadas em relação aos processos criminais. As acusações especificadas nestes quadros baseiam-se na lista de acusações usadas pelo TDD e encontram-se disponíveis no seu registro criminal. É importante referir, porém, que a natureza precisa e o alcance destas acusações nem sempre é claro. Por exemplo, apesar de haver categorias de crimes para violência sexual e doméstica, existe também uma categoria de ataque. Os limites de cada uma destas categorias não são claros – pode existir alguma sobreposição – e isto deve ser tomado em consideração aquando da análise das estatísticas, quanto aos tipos e números de crimes em cada jurisdição.

5.2.4. Falta de Informação

Devido à falta de informações em muitos dos registros e ficheiros do tribunal, em

relação a determinadas questões (por exemplo, as datas de prisão, datas da prorrogação da detenção e decisões nas audiências de detenção das 72 horas), as estatísticas recolhidas, nalgumas categorias, basearam-se frequentemente nalguns e não em todos os processos no grupo do ano. As estatísticas nalgumas categorias podem por isso reflectir apenas um número limitado de processos, dependendo do número de processos para os quais não houve informações. Os quadros resumidos referem o número de processos de todo o grupo do ano, relativamente aos quais a informação relevante não esteve disponível.

6. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS REGISTROS PELOS REGISTROS DO TRIBUNAL

Tal como mencionado na Introdução, este relatório evitou, deliberadamente, ser prescriptivo em termos de apresentar soluções abrangentes em relação às questões de manutenção de registos e gestão de informações, relativamente às quais já se fez alusão. Em vez disso, existem diversas questões cruciais que serão evidenciadas nesta secção, na expectativa de que sejam posteriormente discutidas e trabalhadas pelos protagonistas judiciais relevantes.

6.1. Gestão de Ficheiros Melhorada

A amplitude da informação disponível nos ficheiros do tribunal variou notoriamente de acordo com o tribunal. Como resultado, foi por vezes difícil verificar as informações básicas que deveriam ser evidentes num ficheiro de tribunal, por exemplo, o período de tempo de detenção de um suspeito e a data da sua próxima revisão de detenção. Nalguns casos, no CECG e no TDB, por exemplo, os ficheiros estavam bem organizados, com um índice de documentos no início do ficheiro e secções claramente divididas, de acordo com os tipos de documentos (depoimentos de testemunhas, acusação etc). Isto é louvável, porém, a melhoria da gestão dos ficheiros é algo que tem de ser abordado de forma uniforme por todos os Tribunais, para se assegurar que os documentos importantes estejam facilmente acessíveis para os juízes. Se isso não for praticável enquanto os processos estiverem em progresso, devido às muitas audiências ou documentos a serem arquivados, por exemplo, os Tribunais deveriam pelo menos adoptar um procedimento de encerramento do ficheiro, no qual um funcionário do tribunal assegurasse que o ficheiro estivesse em ordem e todos os documentos guardados. Isto poderia potencialmente reduzir o tempo dispendido pelos juízes a rever e familiarizarem-se eles próprios com os ficheiros do tribunal, uma consideração crítica dada à carga de processos pesada, conhecida dos juízes nos Tribunais em Timor-Leste. Isto é uma questão que se poderia resolver facilmente, através de formação adequada e de directrizes.

6.2. Registros Mais Pormenorizados

No ponto de vista do JSMP existe uma necessidade de manter informações mais detalhadas nos registos¹⁸. Isto permitiria que, tanto o público como os oficiais de justiça, conhecessem de forma imediata a posição e processado num processo. Informações tais como a data da prisão, a data e o resultado da audiência de revisão da detenção das 72 horas, o número, a data, a natureza, o resultado das audiências e o número e a data das prorrogações da detenção (se fosse o caso) seriam úteis e iriam possibilitar uma visão

¹⁸ Ver a secção 5.1.2

imediate sobre a posição e progresso de um processo específico. Os pormenores relacionados com a sentença e aplicabilidade das reduções nas sentenças também deveriam ser incluídas. Deve sublinhar-se, porém, que houve melhorias significativas no registro e gestão de informações judiciais no TDD, o tribunal com mais movimento em Timor-Leste. Por exemplo, no registro criminal do TDD os funcionários do tribunal mantêm agora um quadro branco, onde especificam os antecedentes da detenção de cada suspeito e a sua posição actual. Isto é um desenvolvimento que o JSMP encoraja e que deveria ser adoptado noutros Tribunais e quanto a outros aspectos, no próprio TDD. Em relação aos processos civis a informação disponível nos registos era particularmente omissa. Por exemplo, no TDD o JSMP apenas pôde identificar, do registro civil, os números de processo, os nomes das partes, os juízes responsáveis, as datas do início e as datas da distribuição. Este leque limitado de informações dá uma visão limitada quanto ao progresso e posição dos processos. Mesmo considerando a natureza de um processo civil como referindo-se a uma questão essencialmente privada, existem muitos tipos adicionais de informação que poderiam ser colocados no registro civil, sem questionarem a privacidade das partes. De qualquer forma, é na opinião do JSMP uma questão do interesse público averiguar o progresso geral e funcionamento dos Tribunais, seja para os processos civis ou criminais.

6.3. Consistência no Acesso à Informação Judicial

As políticas inconsistentes quanto à manutenção de registos e acesso a documentos (discutido na secção 5.1.1), no ponto de vista do JSMP, exigem uma maior coordenação entre os Tribunais¹⁹. Segundo a experiência do JSMP, a falta de uma posição clara e uniforme sobre os tipos de informação que poderiam estar acessíveis, tornam mais difícil e provocam o dispêndio de mais tempo na obtenção de informações importantes relacionadas com o sistema judicial. Existem obviamente muitos tipos de informações judiciais que devem ser mantidas confidenciais. Porém, tal como foi reconhecido em muitos outros países com antecedentes tanto de direito consuetudinário, como em direito civil²⁰, o acesso público às informações judiciais serve uma função comum importante, nomeadamente a promoção de um público informado e o encorajamento, abertura e responsabilidade no sistema judicial²¹. Tal como referido por Anne Cohen, no artigo sobre a questão do acesso público à informação judicial:

¹⁹ Esta é uma exigência que já foi reconhecida no contexto Australiano pela Comissão Australiana de Revisão da Lei (ALRC): ver ALRC 98 – Guardar Segredos: A Protecção de Informação Confidencial e de Carácter Reservado, 2004, parágrafo 7.40.

²⁰ Por exemplo, de acordo com o *Guidelines for Public Access to Court Records* apresentado pelos tribunais do estado de New Hampshire, USA, “existe uma presunção de que todos os registos dos tribunais estão sujeitos a uma inspecção pública”. Os *Guidelines* estão acessíveis em www.courts.state.nh.us. De um modo similar, os tribunais da província Canadiana British Columbia apresentaram o *Practice Directions and Court Circulars* que garante o acesso público aos ficheiros criminais, em circunstâncias específicas: ver www.adidem.org/articles/singer1.html. No Brasil, de acordo com o Artigo 37º do Decreto Nacional N.º 4.553, de 27 Dezembro de 2002, o acesso é garantido mesmo aos que são julgados documentos legais confidenciais, se o tribunal determinar que existe um ‘interesse colectivo’ neste acesso. O *website* dos tribunais do Estado Brasileiro do Rio Grande do Sul, em www.tj.rs.gov.br/site_php/consulta/index.php, ilustra a vasta variedade de informação jurídica disponível ao público, no Brasil. Ver também, ALRC 98 *ibid*, parágrafos 7.22 – 7.41.

²¹ Por exemplo, foi reconhecido de que o artigo 19º da *Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos* contém um direito humano à liberdade de informação e que este direito inclui o acesso à informação possuída pelas autoridades públicas, não obstante que o alcance exacto deste direito em relação à informação judicial não ser claro – ver Report of the Special Rapporteur, *Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression*, UN Doc. E/CN.4/2000/63, 18 de Janeiro de 2000, parágrafo 44.

“O acesso a documentos anteriores ao julgamento promove a mesma necessidade social do que os julgamentos públicos e procedimentos anteriores aos julgamentos civis e criminais. Os oficiais de justiça podem ser melhor avaliados quando os seus actos quando são vistos por espectadores informados mais do que por meros curiosos.”²²”

O Ministro da Justiça, em cooperação com os protagonistas judiciais relevantes, deveria por isso, adoptar directrizes uniformes, em relação à divulgação e gestão da informação judicial²³. A forma e alcance destas directrizes seria obviamente matéria para um debate considerável. No ponto de vista do JSMP essas directrizes deveriam, pelo menos, precisar as circunstâncias em que estaria acessível a informação judicial, os tipos de informação disponíveis, prescrever critérios de registro, mantendo e clarificando o direito às cópias de documentos judiciais importantes (por exemplo, as decisões do tribunal). As directrizes iriam aumentar a segurança legal entre os protagonistas do tribunal, assegurar um maior exame e desta forma uma maior precisão dos registos do tribunal e melhorar a acessibilidade à informação judicial.

7. CONCLUSÃO

Este relatório tentou apresentar uma visão tanto do fluxo dos processos nos Tribunais em Timor-Leste, como da forma como a informação relacionada com esses processos é gerida e divulgada. As estatísticas revelaram, entre outras coisas, que no que respeita ao progresso dos processos nos Tribunais houve, em diversos Tribunais, uma melhoria quanto ao tempo e à eficácia na forma como os processos são tratados. No entanto, atendendo os períodos de tempo relacionados com processos sem decisão, é claro que os atrasos no tribunal continuam a ser um problema para o funcionamento do sistema judicial de Timor-Leste. Para além disso, o baixo índice de absolvições e moldes da prisão preventiva, no que respeita aos processos criminais (por exemplo, níveis e períodos de detenção) são preocupantes.

Também surgem questões relativamente à gestão das informações dos processos, especialmente nos registos do tribunal e ficheiros dos processos pelos funcionários do registro. Durante o curso deste Projecto tornou-se claro para o JSMP, em primeiro lugar, que não existe uma consistência aparente entre os Tribunais, em relação à recolha, gestão e acesso à informação judicial. No ponto de vista do JSMP isto reflecte a ausência de uma política coerente ou de directrizes. A implementação de uma política como esta é essencial para assegurar a precisão da informação judicial, a transparência no sistema judicial e para facilitar um maior acesso e interesse cívico no sistema judicial. Em segundo lugar, com alguma variação entre os Tribunais, o alcance das informações sobre os processos recolhidas nos registos dos tribunais são inadequadas. Isto é particularmente notório nos processos civis. Novamente, a melhoria da manutenção dos registos é essencial para encorajar a transparência no sistema judicial.

²² Cohen, A.E., ‘Access to Pre Trial Documents Under the First Amendment’, (1984), 84 *Columbia Law Review*, 1813, em 1827.

²³ Até hoje ainda não houve quaisquer directivas ou regulamentos judiciais formais do conhecimento do JSMP que se refiram a estas questões. Espera-se que a nomeação oficial de funcionários de justiça (que estavam anteriormente a estagiar) em 14 de Junho de 2004 encorage um passo nesta direcção.

Além disso, as pessoas com poder de decisão devem ter acesso a estatísticas pormenorizadas e credíveis dos tribunais para planear com eficácia e reconhecer as deficiências do sistema judicial. Actualmente não é o caso, os elaboradores das políticas no sector da justiça têm de confiar em informações inadequadas e por vezes incompletas. Ao seguir-se o progresso de cada processo, desde o início ao encerramento, e os passos de procedimento importantes no decurso, poderão indentificar-se com segurança as áreas problemáticas no sector da justiça.

Este relatório demonstra que estatísticas mais aprofundadas, que sigam eficazmente o progresso dos processos, dão uma representação útil e precisa dos processos através das fases do sistema do tribunal. Através destes relatórios estatísticos os juízes séniores e as pessoas elaboradoras das políticas poderão determinar claramente as áreas problemáticas e responder adequadamente. A obtenção de informações dos processos mais detalhadas não representam um aumento significativo do trabalho para os funcionários judiciais. Cada tribunal elabora actualmente relatórios de cargas de processos e a inclusão de um número cada vez maior de áreas a darem entrada não é um fardo inaceitável. Este trabalho, porém, seria extremamente válido para o desenvolvimeto do sector da justiça. A introdução de relatórios estatísticos mais detalhados iria indiscutivelmente melhorar o planeamento a longo prazo e iria ter um efeito de continuidade quanto à melhoria da eficácia, através do processo no tribunal. No entanto, o JSMP evitou deliberadamente a tentativa de prescrever uma lista exaustiva de recomendações para os problemas que foram identificados. Em vez disso, a intenção neste relatório foi a de levantar as questões e fazer algumas tentativas de sugestões, na expectativa de que isto promova uma discussão abrangente dos problemas, cuja correcção o JSMP vê como crucial, para o desenvolvimento contínuo do sistema judicial de Timor-Leste.

ANEXO 1

Os números nos quadros referem-se ao número de processos retirados do número total, cuja informação sobre aquela matéria estava omissa ou incompleta (por exemplo, existem 35 processos no CECG para 2003, por isso, se houve informações incompletas quanto à prisão preventiva em 10 destes processos a célula relevante será (10/35) tal como o período médio da prisão preventiva, baseado nos restantes processos). Esta informação, porém, não está disponível para todos os campos. Além disso, existem algumas variações menores nos campos disponíveis de informação entre os Tribunais.

2003

Statísticas de Todos os Casos Crimes em 2003

Tribunal	No. Total Casos	No. de Casos Decididos	% Suspeitos Detidos durante o Julgamento	% Suspeitos em Liberdade Condicional	Média do Período da Prisão Preventiva durante Julgamento	Média do No. de Revisões da Decisão da Prisão Preventiva	Média do Tempo entre Crime e a Acusação	Média do Tempo entre a Acusação e a Distribuição para Juízes	Média do Tempo entre a Acusação e a Data da Recolha de Dados ²⁴
TDD	82	21	84.8 (8/82)	15.1 (8/82)	22 semanas 6 dias (16/82)	3.8 (36/82)	24 semanas 2 dias (17/82)	6 semanas 3 dias (18/82)	12 meses 1 semana
TDO	19	9	58	42	4 meses 18 dias (8/19)	2.75 (8/19)	6 meses 11 dias	4 meses (14/19)	9 meses 3 semanas
TDS	56	34	77.1 (4/56)	22.8 (4/56)	9 semanas 1 dia (3/56)	2.1 (6/56)	30 semanas 1 dia (3/56)	2 semanas 1 dia	10 meses 4 semanas 1 dia
TDB	41	23	87.8 (8/41)	12.10 (8/41)	28 semanas 6 dias (12/12)	5.5 (12/41)	20 semanas 5 dias (11/41)	6 semanas 4 dias (16/41)	9 meses 4 dias
CECG	35	7	80 (6/35)	20 (6/35)	10 meses 2 dias (6/35)	2 (6/35)	3 years 3 meses 2 dias (2/35)	5 dias (2/35)	11 meses 4 dias ²⁵

²⁴ 'Data Colecta de Dados' significa 1 de Junho de 2004, a data do encerramento da colecta de estatísticas como descrito na Secção 3.1.

²⁵ Os 18 casos que os acusados são suspeitos de estarem na Indonésia não foram levados em consideração para o propósito de cálculo deste tempo-médio. A única estatística na tabela que inclui estes casos é a sobre os tipos de acusações, o local do crime e o período entre o crime e a acusação e a acusação e distribuição para os juízes. A inclusão destes não criaram nenhuma distorção na informação. Veja também o Capítulo 4.5.1.

Estadísticas de Todos os Casos Crime 2003

Tribunal	No. Total de Casos Decididos	Média do Tempo entre a Acusação e o Início do Julgamento	Média do No. De Adiamentos de Audiências	Média do No. Audiências	Média do tempo entre a Acusação e Sentença	% de Absoluções
TDD	21	16 semanas 2 dias (9/21)	0.5 (4/21)	3.5 (3/21)	23 semanas 6 dias (9/21)	0 (0/21)
TDO	9	5 meses 17 dias (1/9)	n/a (9/9)	2.67	6 meses 12 dias (1/9)	0
TDS	34	33 semanas 5 dias (2/34)	n/a (34/34)	2.5 (1/34)	14 semanas 2 dias (2/34)	12 (3/34)
TDB	23	15 semanas 6 dias (4/23)	3.7 (0/23)	4.8 (0/23)	21 semanas (5/23)	8.7
CECG	7	5 meses 24 dias (1/10)	n/a (7/7)	5.5 (1/10)	9 meses 21 dias (1/7)	14.28

Tipos de Acusações em Casos Crimes em 2003

Crime	TDD	TDO	TDS	TDB	Total
Homicídio	4	1	2		7
Tentativa de Homicídio		2			2
Agressão	6	8	21	13	48
Violencia Sexual	11	2	6	7	26
Fraude	1				1
Furto	2	1	5	3	11
Vandalismo	3	1	2		6
Extorsão			2		2
Falsificação		1			1
Difamação	1				1
Incitamento à Violência			3		3
Crimes Religiosos				2	2
Infracções das Regras de Transito	18				18
Infracções da Lei de Imigração	1				1
Homicídio Negligente			4		4
Outros	2				2
Total	49	16	45	25	135

Tipos de Acusação do CECG de 2003

Todas as acusações referem a crimes contra a humanidade, ao menos que expressamente.

Homicídio (não)	Homicídio	Tortura	Desaparecimento	Tratos Desumanos	Extinção	Perseguição	Deportação	Violação	Detenção Ilegal
-----------------	-----------	---------	-----------------	------------------	----------	-------------	------------	----------	-----------------

como crime contra a humanidade)			o Forçado	nos				Sexual	
1	22	12	6	10	3	15	9	2	2

Local onde ocorreram os Crimes dos CECG de 2003

Aileu	Baucau	Bobonaro	Covalima	Dili	Liquiça	Oecussi
2	1	2	7	11	1	8

Estatísticas de todos os Casos Cíveis de 2003

Tribunal	No. Total de Casos	No. Total de Casos Decididos	Média do Tempo entre a Interposição da Acção e o Julgamento	Média do No. de Adiamentos	Média de Duração do Julgamento	Tempo-Médio entre a Interposição da Acção e a Sentença	Média do tempo entre a Interposição da Acção e a Data da Recolha de Dados
TDD ²⁶	88	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDO	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDS	6	0	n/a (0 trials commenced)	n/a (0 trials commenced)	n/a (0 trials commenced)	n/a (0 trials commenced)	3 meses 21 dias
TDB	7	0	37 semanas 1 dia (6/7)	n/a (7/7)	n/a (7/7)	n/a (7/7)	12 meses 2 semanas

Tipos de Casos Cíveis de 2003²⁷

Crime	TDD
Acção para Débito	1
Incumprimento de Contrato	29
Difamação	6
Emprego/Despedimento Injusta	3
Herança	1
Divórcio	4
Compensação	4
Propriedade	10
Contrato de Aluguel	1
Construção	8
Outros	2
Total	69

²⁶ Baseada nas razões explicadas acima na Secção 4.1.1 havia pouca informação disponível em relação do TDD. Entretanto, o JSMP teve a possibilidade de ter acesso à estatística sobre o número e o tipo de casos cível.

²⁷ O TDD foi o único tribunal que tinha informação adequada em relação aos tipos de casos cíveis. Entretanto, esta informação não estava disponível para todos os casos.

Estatísticas do Tribunal de Recurso em 2003

No. Total de Casos	No. de Casos Decididos	No. de Recursos por Tribunal	No. de Recursos Cíveis e Recursos Crime	Tempo-Médio entre Pedido Recurso e Registro	Tempo-Médio entre Registro e Distribuição para Juízes	Tempo-Medio entre Registro e Decisão	No. Casos que tiveram Documentos Traduzidos ²⁸
73	44	TDD - 42 TDB - 1 TDS - 3 TDO - 0 CECG-20	26 – civil 43– riminal	3 semanas	7 semanas 2 dias	4 meses 5 dias	15

Média do Tempo entre o Registo e Data da Recolha de Dados
11 meses 3 semanas 3 dias

2004

Estatísticas de Casos Crime em 2004

Tribunal	No. Total de Casos	No. de Casos Decididos	% Suspeitos detidos durante Julgamento	% Suspeitos em Liberdade Condicional	Media do Período de Detenção durante o Julgamento	Media do No. de Revisões da Decisão de Prisão Preventiva	Média do Tempo entre o Crime e a Acusação	Média do tempo entre a Acusação e a Distribuição aos Juízes	Média do Tempo entre a Acusação e a Data da Recolha de Dados
TDD	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDO	10	0	30 (2/10)	50 (2/10)	n/a	2.6 (5/10)	4 meses 22 dias	1 mês 11 dias (8/10)	3 meses 2 semanas 2 dias
TDS	17	5	66.6 (2/17)	33.3 (2/17)	5 semanas 5 dias (5/17)	1.1 (5/17)	6 semanas 4 dias (3/17)	2 semanas (0/17)	3 meses 2 semanas 5 dias
TDB	13	1	100 (10/13)	0 (10/13)	1 semana 4 dias (12/13)	3.5 (11/13)	55 semanas 5 dias (10/13)	n/a	11 semanas

²⁸ Por causa da capacidade diferente dos abildades linguísticas dos Juízes no Tribunal de Recurso, os documentos no recurso são na maioria das ocasiões traduzidos para um idioma apropriado. Veja Secção 4.6.2.

CECG	1	0	0 (1/1)	100 (1/1)	n/a	n/a	4 years 5 meses 2 semanas 1 dia (1/1)	n/a (0/1)	2 meses 3 semanas (1/1)
------	---	---	---------	-----------	-----	-----	---------------------------------------	-----------	-------------------------

Estatísticas de Processos Crime em 2004

Tribunal	No. Total Casos Decididos	Média do tempo entre a Acusação e o Início do Julgamento	Média de Adiamentos de Audiências	Média do No. de Audiências	Média do Tempo entre a Acusação e Decisão	% de Absoluções
TDD	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDO	0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDS	5	4 semanas 4 dias (0/5)	0.8 (0/5)	3.2 (0/5)	2 semanas 6 dias (0/5)	0 (0/5)
TDB	1	n/a (1/1)	n/a (1/1)	n/a (1/1)	n/a (1/1)	0 (0/1)
CECG	0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Tipos de Acusações em Processos Crime em 2004

Crime	TDD	TDO	TDS	TDB	Total
Homicídio	n/a	1		1	2
Agressão	n/a	6	5	1	12
Violença Sexual	n/a	2	4	1	7
Furto	n/a		1		1
Infracções das Regras de Tránsito	n/a	1			1
Homicídio por Negligência	n/a		5		5
Outros	n/a		1		1
Total	n/a	10	16	3	

Tipos de Acusação do CECG em 2004

Homicídio	Perseguição
1	1

Local dos Crimes do CECG de Casos de 2004

Covalima
1

Estatísticas de todos os Processos Cíveis 2004

Tribunal	No. Total de Casos	No. Total de Casos Decididos	Média do Tempo entre a Entrada da Acção e o Julgamento	Média do No. de Adiamentos	Média do Tempo de Duração do Julgamento	Média do Tempo entre a Entrada da Acção e a Sentença	Média do Tempo entre a Entrada da Acção e a Recolha de Dados
TDD	33	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDO	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TDS	4	0	6 semanas (3/4)	n/a (4/4)	n/a	n/a	3 meses 3 semanas 5 dias
TDB	4	0	2 meses 1 semana 4 dias (3/4)	0 (0/4)	0 (0/4)	0 (0/4)	12 meses 2 semanas

Estatísticas de todos os Processos do Tribunal de Recurso 2004

No. Total de Casos	No. Total de Casos Decididos	No. de Recursos por Tribunal	No. de Recursos Cíveis versus Recursos Crime	Média do Tempo entre Interposição de Recurso e Registo	Média do Tempo entre o Registo e a Distribuição aos Juizes	Média do tempo entre o Registo e a Sentença	No. de Casos em que foi necessária a Tradução de Documentos do Processo
33	11	TDD – 11 TDB – 3 TDS – 4 TDO – 0 CECG – 10	5 – civil 23 – criminal	2 semanas 4 dias	4 dias	4 semanas 5 dias	8

ANEXO 2

Ao considerar-se a análise do JSMP sobre as estatísticas do tribunal nas jurisdições criminais é importante atender às exigências procedimentais e restrições de tempo a que os Tribunais de Timor-Leste estão sujeitos, nos termos do Regulamento 2001/30 da UNTAET. A mais pertinente destas disposições, pelo menos em relação aos tipos específicos de informação recolhida neste Projecto, refere o seguinte:

- O Artigo 20.1 exige que o Juiz de Instrução realize uma audiência de revisão da legalidade da prisão e detenção do suspeito, **nas 72 horas** após a sua prisão.
- Nos termos do Artigo 20.9 o Juiz de Instrução tem de rever a detenção de um suspeito **em cada trinta dias**.
- O Artigo 20.10 limita o período de prisão preventiva de um suspeito **a seis meses**, desde a data da sua prisão, “excepto se disposto em contrário pelos Regulamentos da UNTAET” (quanto a isto ver o 20.11).
- O Artigo 20.11 autoriza a prorrogação da prisão preventiva por um período adicional de três meses, desde que o processo envolva um crime que implique uma pena de prisão superior a cinco anos e que existam fundamentos que impliquem a prorrogação.
- O Artigo 20.12 autoriza a prisão preventiva continuada do suspeito desde que o processo seja complexo e envolva um crime que acarrete uma pena de prisão superior a dez anos, desde que existam fundamentos excepcionais e a prisão preventiva continuada seja razoável, atendendo às circunstâncias. Com fundamentos excepcionais e atendendo às circunstâncias predominantes em Timor-Leste.
- O Artigo 23º refere-se à apresentação de recursos interlocutórios. Nos termos do Artigo 23.2 o recorrente tem de apresentar o recurso, junto do Tribunal de Recurso, **no prazo de dez dias** a partir da decisão relevante. O Tribunal tem então de reunir as partes numa audiência, dez dias após a recepção da petição.
- De acordo com o Artigo 29.1, tem de realizar-se uma audiência preliminar **no prazo de vinte dias** após a recepção da resposta da defesa, nos termos do Artigo 26.3 ou com o fim do prazo mencionado no Artigo 26.2.
- O Artigo 39.4 exige que o tribunal apresente a sua decisão escrita, **no prazo máximo de 20 dias**, quanto às alegações relativamente às quais a decisão é proferida.
- Nos termos do Artigo 40.2 um recurso tem de apresentar-se **no prazo de dez (10) dias** após a divulgação da decisão de recurso.

Este relatório também deve ser considerado à luz do Artigo 14(3) da *Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos* que, entre outras coisas, atribui o direito aos suspeitos de serem informados prontamente da ofensa de que são acusados e de serem julgados sem atrasos injustificados.

ANEXO 3

Os campos de informação recolhidos para todos os processos são os seguintes:

Campos de Informação para os Processos Crime	Campos de Informação para os Processos Cíveis	Campos de Informação para os Processos de Recurso
<ul style="list-style-type: none"> • Processo N.º • Nome do Arguido • Crime • Data Registrada • Juiz Presidente • Outros juizes • Data dos Factos • Local do Crime • Data de emissão do Mandado de Captura • Data da Prisão • Data da Audiência das 72 horas • Decisão da Audiência das 72 horas • Data da Detenção Alteração da Decisão • Datas da Prorrogação da Detenção • Data da Acusação • Data da Distribuição do Ficheiro ao Juiz • Data da Leitura da Acusação • Data do Início do Julgamento • Número e Datas das Audiências de Julgamento • Se adiado ou não • Data da Decisão Final • Decisão • Sentença • Comentários 	<ul style="list-style-type: none"> • Processo N.º • Nome do Queixoso • Nome do Arguido • Data em que Iniciou a Acção • Data da Distribuição ao Juiz • Tipo de Processo • Data da 1ª Marcação de Audiência • Data da última Audiência Marcada • Data da Decisão Final • N.º de Audiências Marcadas • Juiz Presidente • Outros Juizes 	<ul style="list-style-type: none"> • Processo N.º • N.º Processo ao Nível Distrital • Nome de Identificação • Processo de Recurso N.º • Juiz Relator • Tribunal de Primeira Instância • Data da Petição do Recurso • Data das Alegações do Recurso • Data Registrada • Data Distribuição aos Juizes • Data da Resposta do Recorrido • Natureza do Recurso • Parte Recorrente • Se os Documentos do Ficheiro foram Traduzidos • Data da Audiência Marcada • Se a Audiência se Realizou • Data da decisão • Data das Estatísticas Recolhidas